

Bm *bo*



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N.º 25/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Pa

SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-5
03- Balancetes	5
04- Pagamentos	5
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	6-7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	7-16
13- Outros assuntos	16-17
14- Encerramento	17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 25/2022

Data da Reunião: Sete de dezembro de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e vinte e cinco minutos

Secretariou a reunião: Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente deu início à sessão começando por cumprimentar os senhores Vereadores. Continuou a sua intervenção, dando a conhecer o programa cultural, referindo que se realizou no dia 23 de novembro uma conferência sobre a “Educação e o Impacto Digital na Empregabilidade”, organizada pelo Cenfipe que decorreu no auditório do Santo António do Buraquinho. No dia 25 decorreu a entrega da medalha de honra ao Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, almirante Silva Ribeiro. No dia 28 decorreu a iniciativa “Alista-te por Um Dia”, com a visita dos alunos do 4º ano ao navio Rio Minho.

Continua a sua intervenção referindo que decorreu no Auditório da Epralima uma conferência destinada aos alunos do 12º ano intitulada “Portugal e as Forças Armadas”. No dia 30 realizou-se, em Ponte da Barca, um seminário organizado pela CIM com o tema “O Rio Lima e os Desafios do Desenvolvimento e Atração Turística”, referindo que o nosso território tem um grande potencial turístico que tem de ser explorado. Continua e refere que no dia 3 de dezembro decorreu o passeio Rota da Lampreia 4x4, iniciativa organizada por um grupo de jovens barquenses.

Dá nota de que decorreu no dia 5 de dezembro a inauguração da iluminação de Natal, agradecendo aos alunos, professores e funcionários da EPRALIMA pelo trabalho realizado na iluminação do edifício da Domus Municipal, destacando que se trata de um espetáculo de som e luz de curta duração, que decorre todos os dias às 18, 19 e 21 horas.

Continua a sua intervenção desejando as rápidas melhoras a dois colaboradores do município que sofreram acidentes de trabalho, um do agrupamento de escolas e outro, o electricista do Município.

Faz referência a um conjunto de iniciativas que irão decorrer durante o período de Natal, numa iniciativa designada por “Embarca no Natal”.

Termina a sua intervenção com um voto de pesar pelo falecimento do nosso colaborador José António Cardoso.

Inicia a sua intervenção o Senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, após saudar os presentes e os que venham a visualizar a reunião através dos meios digitais, começa por associar-se ao voto de pesar pelo falecimento do

colaborador José António Cardoso.

Parabeniza alunos, professores e colaboradores, da EPRALIMA, pela iluminação do edifício Paços do Concelho, referindo que foi um trabalho bem conseguido, afirmando que a conjugação da iluminação e som, criaram um espetáculo muito bonito.

Questiona o Sr. Presidente relativamente à previsão da reparação na avaria do aquecimento do polo do Centro Escolar de Crasto, assim como a reparação da cobertura do pavilhão municipal, uma vez que chove dentro do edifício.

Interroga ainda o Sr. Presidente se está prevista a reparação do carro vassoura/varredora, que se encontra encostado há bastante tempo.

Prossegue a sua intervenção solicitando o ponto de situação do processo do Loteamento Terras da Nóbrega, uma vez que o primeiro procedimento por hasta pública ficou deserto.

Termina a sua intervenção referindo que foi de mau gosto a atribuição da medalha de honra ao Sr. Almirante Silva Ribeiro, referindo que não tem grande interesse municipal, uma vez que não conhecer nenhuns méritos à pessoa. Afirma que esta atribuição não dignifica a questão da atribuição das medalhas do Dia do Município, para além de que as medalhas atribuídas no Dia do Município eram diferentes da medalha atribuída ao Sr. Almirante.

Toma a palavra a Sr.^a Vereadora Irene Dantas, começando por saudar os presentes e os que venham a visualizar a reunião através dos meios digitais.

Mostra o seu agrado pelo trabalho desenvolvido pelos dois alunos da Epralima na iluminação de Natal.

Relativamente à presença do Sr. Almirante questiona se existe previsão de fixação de um quartel no Ponte da Barca, uma vez que ultimamente em Ponte da Barca são vistos muitos militares e são feitas várias palestras, homenagens, visitas às escolas.

Finaliza a sua intervenção fazendo referência à Programação de Natal, que afirma, deixa um pouco a desejar e que serve para entreter, não para atrair.

Toma a palavra a Sr. Vereadora Fernanda Marques, que após cumprimentar a todos, questiona qual a dificuldade em colocar na página do Município as reuniões de Câmara, uma vez que a última reunião que consta, diz respeito ao mês de setembro.

Prossegue a sua intervenção acompanhando as palavras dos colegas de vereação, acrescentando que a receção ao Sr. Almirante trouxe encargos ao Município.

Relativamente à Iluminação de Natal, parabeniza os alunos da Epralima pelo trabalho desenvolvido nos Paços do concelho. Refere que concorda com a redução da iluminação, no entanto, apresenta alternativas, como a utilização de lâmpadas de baixo consumo ou a redução do horário da iluminação.

Finaliza a sua intervenção reiterando saber quando será realizada a reunião do PDM.

Toma a palavra a Sr.^a Vereadora Diana Sequeira, que após cumprimentar a todos, destaca o enorme entusiasmo e o envolvimento dos alunos nas atividades desenvolvidas com as Forças Armadas.

Toma a palavra a Sr.^a Vereadora Rosa Maria Arezes, que após cumprimentar todos os presentes, dá nota do esforço que tem sido feito relativamente à resolução da avaria na caldeira de aquecimento na Escola de Crasto.

Prossegue a sua intervenção destacando a Programação de Natal, que irá envolver milhares de pessoas, envolve todas as Escolas, associações, será realizada a feira do mel, o concurso das rabanadas, será feita a divulgação do artesanato, haverá atividades para os mais pequenos, haverá Showcookings variados, entre outras.

Finaliza a sua intervenção, destacando o trabalho desenvolvido pelos alunos da Epralima e dando nota de que, no dia da inauguração da iluminação de Natal, logo após o espetáculo de luz e som nos Paços do Concelho, foi ligada a restante iluminação natalícia das ruas da vila.

Toma novamente a palavra o Sr. Presidente para esclarecer algumas questões levantadas. Relativamente ao pavilhão municipal, está a ser preparado o procedimento para iniciar os trabalhos de reparação.

Em relação à varredora, afirma que está parada há mais de 10 anos, uma vez que o valor da reparação seria muito avultado.

No que diz respeito ao Loteamento Terras da Nóbrega, afirma que está a ser averiguada a possibilidade de uma descida.

Refere que vai averiguar a disponibilização das reuniões de Câmara no site do Município.

Relativamente à entrega da medalha ao Sr. Almirante, informa que a data foi escolhida, uma vez que o Sr. Almirante teria já agendada uma visita ao nosso concelho, no âmbito das atividades desenvolvidas pelas Forças Armadas que envolveram o Agrupamento de Escolas. Assegura que a medalha entregue era idêntica às restantes medalhas atribuídas no Dia do Município. Assegurando que as despesas são repartidas entre o Município e as Forças Armadas.

O Sr. Presidente de Câmara abandona a reunião de câmara, por ter que se deslocar até Lisboa, para participar no final das Comemorações do V centenário da Circum-Navegação de Fernão Magalhães, ficando os trabalhos a ser

dirigidos pelo Sr. Vice-Presidente.

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia dois de dezembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 06/12/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....189.757,80€

Dotações Não Orçamentais.....351.013,11€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 18 a 2884 inclusive, no valor de 772.389,98€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia doze de novembro e o dia trinta de novembro inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	940.686,59€
Compromissado.....	858.697,57€
Pago.....	859.064,69€
Operações não Orçamentais.....	7.908,22€

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJECTO DE ARQUITETURA

Hortência dos Anjos Crujeira, a requerer aprovação do projeto de alterações da arquitetura da alteração e reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T1, sito na Rua de Paredes n.º 80 - Lourido, freguesia de Entre Ambos-os-Rios - Processo LE-EDI 89/2018, Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/11/2022.

Hipóteses Discretas – Construções Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de construção do edifício destinado a habitação para 6 fogos na tipologia T3, sito Rua das Oliveiras Lote 7, da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 44/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30/11/2022.

Rosa Maria Soares Inácio Dias, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alteração de edifício destinado a Empreendimento Turístico e em Espaço Rural na modalidade de Casa de Campo, sito na Rua de penela nº 139, freguesia de Sampriz, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 46/2022 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 02/12/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Ana Cristina Cerqueira de Sousa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de ampliação do edifício destinado a habitação unifamiliar tipologia T2, sito na Estrada de S. André n.º 253- Couto, freguesia Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca, processo LE-EDI 73/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24/11/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI 2023)

- Proposta -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 5005 em 02/12/2022: "Considerando que:

- De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita do Município onde os mesmos se localizem;

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%;

- Nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia

Municipal, podem estabelecer uma majoração de 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (tal como previsto no nº 2 e nº 3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e respetivas alterações);

- O nº 1 do artigo 112º-A do CIMI prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos do artigo 13º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS) compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de 20 euros, de 40 euros e de 70 euros para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

- Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 1 e nº 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e aditado pelo artigo 10º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e respetivas alterações – os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 25% da taxa do imposto a vigorar no ano a que o mesmo respeita, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;

- Que, tendo em vista o fomento da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética do concelho, deveria ser deliberado um benefício nesse sentido.

Considerando ainda que:

- Nos termos do n.º 14 e nº 16 do artigo 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

- E que, para efeitos da aplicação da taxa de IMI e, em cumprimento do nº 3, nº 15 e nº 16 do artigo 112º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, e após aprovação pelos órgãos competentes, as situações constantes da presente proposta, à Autoridade Tributária.

Propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

a) fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 0,34% para prédios urbanos. Conforme alínea c) do nº 1 e nos termos do nº 5 do artigo 112º do CIMI, com todas as alterações legislativas introduzidas;

b) a fixação de uma majoração de 50% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (tal como previsto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações);

c) Que se delibere, nos termos do nº 6 do artigo 112º do CIMI, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sítios na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;

d) Que se delibere reduzir a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes em relação ao imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, tal como preconizado no aditamento introduzido pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ao artigo 112º-A do CIMI:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

e) A redução de 5%, da taxa aplicável de IMI, nos termos do disposto nos nº 1 e nº 2 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo período de 5 anos (nos termos do nº 7 do mesmo artigo), aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando-se que esta se verifica, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;

b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe

energética anteriormente certificada; ou

c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)“

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea d), nº 1, artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Nesta proposta mantém-se para 2023 a subida do IMI de 0.3 para 0.34. Consideramos que no período atual de crescimento da inflação decorrente da situação da Guerra na Ucrânia e do período Pós-Pandémico o Município de Ponte da Barca mais do que exigir um aumento dos tributos aos habitantes do concelho devia ajudá-los a superar esta crise revelando-se extremamente grave do ponto de vista da consciência social (ou da falta dela) por este executivo do PSD.

Para terem uma ordem de ideias uma família que habite uma casa de um valor de 120 mil euros, em vez de pagar um IMI de 360 euros passará a pagar um IMI de 408 euros. Entendemos que este sucessivo aumento de impostos é determinado apenas pela deriva despesistas deste executivo que aumentou a dívida a empreiteiros e fornecedores, que permanece com a contratação sucessiva de prestadores de serviços alguns elementos integrantes das listas do PSD às últimas eleições autárquicas, pela decisão de nomear mais um vereador a tempo inteiro aumentando assim os custos da atividade em mais de 50 mil euros anuais e finalmente lamentamos que perante um cenário de crise social.

O IMI é um imposto que a generalidade dos municípios, fruto da atualização dos valores patrimoniais tributários dos prédios têm vindo a baixar nos últimos anos e em Ponte da Barca contra uma corrente iniciada à mais de 6 anos, aumenta-se prejudicando as famílias, as empresas e não tem consciência que Ponte da Barca que já perdeu mais de 1000 habitantes nos últimos 10 anos.

Este tipo de medidas de agravamento de impostos quer de IMI quer de taxa variável de IMI, podem concorrer para a fixação de domicílio fiscal em concelhos vizinhos, como o concelho de Ponte da Lima, potenciando, assim, a perda de mais população de Ponte da Barca.” -----

12.2.- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

- Proposta -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 5006 em 02/12/2022: “Considerando que de acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma Lei;

Considerando que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e do nº1 do artigo 26º, ambos da já referida Lei, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS).

Assim, e nos termos dos considerandos atrás referidos, propõe-se que:

- Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei supra e nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 26º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, de **uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Ponte da Barca, para vigorar no ano de 2023.**

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta e, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do Partido Socialista, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Reproduzo a matéria elencada na anterior declaração de voto e apenas dizer que para uma família com uma coleta líquida de IRS de 10 mil euros

esta fixação da taxa variável em 4% face à taxa 0 em vigor até 2022 no município de Ponte da Barca irá significar um agravamento fiscal de 400 euros; mantêm-se as preocupações elencadas no ponto do IMI existindo vários municípios que aplicam este desconto em termos 0, no nosso distrito Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira, dão desconto máximo aos habitantes. O PS considera que se deve manter a taxa variável no valor 0 aprovada desde setembro de 2017, existe margem para manter essa redução de impostos equiparando-a aos municípios limítrofes criando competitividade regional fixando e atraindo pessoas, empresas e investimentos, desde que se consiga combater o despesismo da máquina camarária do PSD. O PS considera urgente a implementação de um plano de redução de desperdícios, contenção de despesas camarárias ao nível dos fornecimentos de serviços externos e, como sempre foi regra, não se deve subcarregar as finanças municipais com mais um vereador a tempo inteiro. Finalmente o PSD de Ponte da Barca nunca comunicou aos barquenses esta intenção de subida de impostos no seu programa sufragado nas eleições autárquias de 2021.-----

12.3.- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

- Proposta -

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 5007, em 02/12/2022: "Considerando que:

O artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, em conjugação com o Decreto-Lei nº 123/2009, de 11 de maio, que define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, estabelecem a existência da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a aprovar pelo Município até ao mês de dezembro, do ano anterior a que se destina a sua vigência;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do supra citado art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, não podendo ultrapassar os 0,25%;

O Decreto-Lei n.º 25/2017, que define que as taxas municipais de direitos de passagem e de ocupação do subsolo obriga as empresas titulares de infraestruturas comunicarem aos municípios o cadastro das suas redes nesses

territórios para efeitos de liquidação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem e da Taxa Municipal de Ocupação do Subsolo.

Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto no artigo 14º, alínea j) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

De acordo com o disposto na alínea b), do n.º1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Face ao exposto, ao abrigo das disposições acima identificadas, propõe-se, nos termos da alínea ccc), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a presente proposta, de **aplicação do percentual de 0,25%**, sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais de Ponte da Barca, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º1, do art.º 25 da mencionada Lei 75/2013 e da alínea b), do n.º 3 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)“

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do constante na alínea b), do n.º1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

12.4- TAXA DE DERRAMA A APLICAR EM 2023

- Proposta-

- Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 5004, em 02/12/2022: “Considerando que:

Nos termos da alínea c), do artigo 14º e o do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, podem,

os Municípios, deliberar lançar anualmente uma **derrama**, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

De acordo com o disposto na alínea *d*), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

Ao abrigo do nº 22, do supra citado artigo 18º, pode a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, e nos termos previstos no nº 2 e nº 3 do artigo 16º, do mesmo diploma legal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, atendendo aos seguintes critérios:

- I. Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- II. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- III. Criação de emprego no Município.

Considerando ainda que:

O nº 24 do referido artigo 18º, indica que, até à aprovação do regulamento referido no nº 2 do citado artigo 16º, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros;

Em consonância com o previsto na alínea *c*) do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os Municípios, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, e mediante requerimento fundamentado, solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista no n.º 7 e nº9;

No cumprimento do nº 2 e nº 3 do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ainda a Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, aprovar regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, sendo que, os benefícios fiscais referidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo

possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Pelo que antecede, proponho:

- a) Não lançamento de taxa de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 1.000.000,00 euros;
- b) Lançamento de Imposto Municipal de Derrama, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- c) Que relativamente aos estabelecimentos sediados no concelho, cuja exploração é feita através de recursos naturais, designadamente pelos centros electroprodutores, propõe-se a fixação de uma fórmula de repartição da derrama, tal como preconizado no nº 7 do artigo 18º resultante de uma ponderação dos seguintes fatores:
 1. Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no nº 3: 30%;
 2. Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística: 70%.

Em caso de aprovação, a presente proposta deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

12.5.- TAXAS NA FEIRA QUINZENAL DE PONTE DA BARCA – ESPAÇOS DE VENDA

- Proposta-

- Pelo Sr. Vereador do Pelouro foi presente a proposta, que abaixo se transcreve: “Considerando:

I. Os impactos económicos causados pelo aumento da inflação, mais recentemente, pela grande escalada dos preços dos combustíveis e das matérias-primas em resultado do conflito bélico na Europa de leste;

II. Que ao longo dos últimos anos o Município de Ponte da Barca tem deliberado reduções de 27%, 30% e 50% às taxas aplicáveis à Feira Quinzenal por forma a apoiar o setor das feiras;

III. Que os feirantes e as Associações representativas dos mesmos solicitaram a manutenção das reduções praticadas;

IV. A importância que esta atividade económica local e nomeadamente no impulso de uma maior dinamização económica, proponho que seja aplicada a redução de 50% no período de 01 janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Proponho, ao abrigo do Despacho de Delegação de Competência por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de outubro de 2021, nos termos do nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do nº 7 do artº 7º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 28 de novembro de 2022

O Vereador do Pelouro,

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira, Dr.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, em conformidade com a alínea b), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1.- VOTO DE PESAR

Pelo Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara, foi presente o voto de pesar que se transcreve: “Faleceu no passado dia 29

de novembro o Sr. José António de Sousa Cardoso.

Natural da freguesia de Grovelas, José António de Sousa Cardoso era, à data do seu falecimento, beneficiário de Contrato Emprego Inserção + pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e encontrava-se a colaborar com o Município de Ponte da Barca.

É pois com profundo pesar que tomamos conhecimento do seu falecimento, pelo que a Câmara Municipal de Ponte da Barca presta homenagem à memória do Sr. José António de Sousa Cardoso, a quem agradece o muito que lhe deve, apresentando o presente Voto de Pesar.

O Presente Voto de Pesar deverá ser enviado à sua família a quem se dirige as mais sentidas condolências.

Ponte da barca, 7 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

---- O voto de pesar foi subscrito pelos restantes membros do executivo.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e vinte e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----